



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 776 e 777

Macapá, 4ª e 5ª-feiras, 27/28 de Março de 1968

## DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Conceder exoneração, nos termos do item II, do art. 75, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Belizio da Silva Santana, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, do exercício do cargo isolado de provimento em Comissão, de Prefeito Municipal de Mazagão.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de março de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Gerson de Araújo Góes — Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

### RESOLVE:

Nomear, na forma de item III, do artigo 12, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Roque de Souza Pennafort, Inativo do Governo deste Território, para exercer o cargo isolado de provimento em Comissão de Prefeito Municipal de Mazagão, vago em consequência da exoneração de Belizio da Silva Santana.

Palácio do Governo, em Macapá, 27 de março de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Gerson de Araújo Góes — Secretário-Geral

Nr. 04/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens II e VII, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

### CONSIDERANDO:

— o que dispõe o art. 2º

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

do Decreto-Lei nº 5.812, de 13 de setembro de 1943;

— o que estabelece o § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 7.916, de 30 de agosto de 1945,

### RESOLVE:

Art. 1º — Conceder para os serviços de Desenvolvimento da Produção Animal do Território Federal do Amapá, resultante do Convênio entre o Governo Brasileiro e a USAID, através da Aliança para o Progresso, Licença de Ocupação, na forma do que estabelece os artigos 125 e 126, combinado com o § único do artigo 203, todos do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, os lotes nrs. 30 e 31 da Quadra 4, da área residencial na Vila Dr. Maia, em Santana, Município de Macapá, com as seguintes indicações e limites: fica situado na 1ª Avenida, limitando-se pela frente com a dita Avenida; pelo lado direito com o lote nº 29; pelo lado esquerdo com o lote nº 32 e pelos fundos com os lotes nrs. 9 e 10 da referida quadra, medindo 30 metros de frente por 40 ditos de fundos, destinados à construção de uma fábrica de ração balanceada, que funcionará sob as orientações da Divisão de Produção.

Art. 2º — Revegadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de março de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Gerson de Araújo Góes — Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 1.619/68-SGT,

### RESOLVE:

Aposentar, nos termos do art. 176, item III, combinado com o de nº 181, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Iracy de Araújo Silva, ocupante do cargo de Profes-

sora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II (Código EC-514), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 22 de março de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Gerson de Araújo Góes — Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 1.398/68-SGT,

### RESOLVE:

Aposentar nos termos do artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Osniar Pontes Holanda, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Oficial de Administração, nível 12 (Código AF-201), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço de Administração Geral.

Palácio do Governo, em Macapá, 26 de março de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Ten.-Cel. Gerson de Araújo Góes — Secretário-Geral

### PORTARIA

Nr. 191/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do art. 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e

### CONSIDERANDO:

— que a Seção de Obras, órgão da Divisão de Obras, não vem produzindo rendimento desejado e que a oficina dos Bens Imóveis não

tem correspondido às necessidades, embora aparelhada convenientemente;

— que essa oficina, isolada e distante dos órgãos de chefia, não sofre fiscalização adequada, necessitando imediata reformulação em suas atividades;

— que não se justifica que órgãos afins estejam afastados e que a concentração de meios possibilita sempre melhor rendimento,

### RESOLVE:

a) transferir a sede da Seção de Obras da Divisão de Obras para as atuais oficinas dos Bens Imóveis;

b) subordinar todo o pessoal e material dessas oficinas à chefia da Seção de Obras;

c) determinar a essa chefia que:

1 — organize com brevidade um almoxarifado de materiais de construção, com escrituração adequada de entrada, saída e aplicação desses materiais.

2 — estabeleça medidas de fiscalização indispensáveis como livro de ponto, registro de rendas internas, sua aplicação etc.

3 — organize equipes para obras, para agir em reparos ligeiros e adaptações diversas.

d) declarar que todas as ordens de serviço relativas ao serviço de Bens Imóveis continuam em vigor.

Palácio do Governo, em Macapá, 20 de março de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

## Presidência da República

LEI Nr. 5.389 de 22 de fevereiro de 1968

Dispõe sobre a Bandeira, as Armas e o Selo Nacionais.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

# EXPEDIENTE

## Imprensa Oficial

DIRETOR  
SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL  
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

### ASSINATURAS

Anual . . . . .	NCr\$ 7,80
Semestral . . . . .	NCr\$ 3,90
Trimestral . . . . .	NCr\$ 1,45
Número avulso . . . . .	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, de, do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, per ano decorrido.

Art. 1º A Bandeira, as Armas e o Selo Nacional são instituídos pelo Decreto nr. 4, de 19 de novembro de 1889, observadas a forma e a apresentação estabelecidas pelo Decreto-lei nr. 4.545, de 31 de julho de 1942, com as seguintes alterações:

1 — Na Bandeira, o círculo azul será pontuado por tantas estrélas quantos forem os Estados da União e ainda por uma que represente o Distrito Federal.

2 — Nas armas, a bordadura será carregada de tantas estrélas quantos forem os Estados da União; e a legenda «Estados Unidos do Brasil» pela de «República Federativa do Brasil».

3 — No Selo, as palavras «República dos Estados Unidos do Brasil» colocadas em volta do círculo representativo da esfera celeste, serão substituídas pela expressão «República Federativa do Brasil».

Art. 2º Sempre que se verificar alteração do número dos Estados, o Presidente da República designará uma Comissão de cinco membros, representantes dos Ministérios da Educação e Cultura, do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, e do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, para, sob a presidência do primeiro, recomendar os procedimentos de adaptação tornados indispensáveis na Bandeira, nas Armas e no Selo Nacionais.

§ 1º Os membros da comissão devem ser reconhecidamente versados na matéria da forma dos símbolos a que se refere este artigo.

§ 2º Ter-se-á em vista, com relação à Bandeira Nacional

que o aumento ou redução do número de estrélas obedecerá aos critérios de ordem histórica, astronômica e estética que orientaram a criação desse símbolo pelo Decreto nr. 4, de 19 de novembro de 1889.

§ 3º As modificações serão estabelecidas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 3º Para o fim de proceder, quanto aos símbolos nacionais, aos atos de adaptação tornados necessários com a criação dos Estados da Guanabara e do Acre, assim como às modificações decorrentes da mudança da denominação oficial do Brasil, o Poder Executivo atenderá ao disposto no art. anterior.

Parágrafo único. As letras dessa denominação terão, nas Armas e no Selo, a altura e largura que a conveniência estética indicar.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de fevereiro de 1968; 147º da Independência e 90º da República.

A. Costa e Silva  
Luís Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Redemaker  
Grunewald  
Aurélio de Lyra Tavares  
Sérgio Correa Afonso da Costa

Antônio Delfim Netto  
Mário David Andreazza  
Ivo Arzuza Pereira  
Faverino Bastos Mércio  
Jerbas G. Passarinho  
Márcio de Souza e Mello  
Leonel Miranda

José Costa Cavalcanti  
Edmundo de Macedo Soares  
Hélio Beltrão  
Afonso A. Lima  
Carlos F. de Simas

Publicado no Diário Oficial da União, edição de 23.2.68, às páginas 1673, Seção I — Parte I.

Serviço Autônomo de  
Água e Esgoto

Aprovo:

Gen. Ivanhoé Gonçalves  
Martins — Governador

EDITAL Nr. 01/68-SAAE de  
Concorrência Pública

O Chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 10,00 horas do dia 7 de maio de 1968, na Sede do SAAE, à Av. Eneestino Borges, Macapá Capital do Território Federal do Amapá, Concorrência Pública para fornecimento de três (3) conjuntos de Bomba-Motor Vertical, de um (1) Quadro de Comando para três (3) motores, destinados à Casa de Bombas da Adutora de Captação de Água Bruta da ETAM e de uma (1) Retroescavadeira destinada a execução dos trabalhos de assentamento das redes de água e esgoto do cidade de Macapá, mediante as condições seguintes:

1. DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1 — Poderá apresentar proposta, toda e qualquer firma que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

1.2 — As propostas deverão ser apresentadas por cada grupo distinto de equipamento.

1.3 — A documentação e as propostas serão entregues ao Chefe do SAAE, no local e hora fixada para concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frontal, os dizeres, Serviço Autônomo de Água e Esgoto — Concorrência Pública Edital nr. 01/68, o primeiro com o sub-título «Documentação» e o segundo com o sub-título «Propostas, Equipamento grupo nr. ....».

Parágrafo Único: No caso de uma mesma firma concorrer ao fornecimento dos dois (2) grupos de equipamento, as propostas serão encaminhadas em envelopes separados, titulados de acordo com o determinado no item 1.3 e entregues juntamente com o da «Documentação» que prevalecerá para as duas propostas.

1.4 — Conterá a documentação:

a) Estatuto da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial.

Estatuto e Ata de Assembleia que eleger a Diretoria com aprovação e registro, quando se tratar de Sociedade Anônima, constituída de acordo com o Decreto 2.627, de 26 de janeiro de 1940, inclusive alterações da Diretoria devidamente registradas.

Parágrafo Único: No caso de firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no País;

b) Prova de quitação com

os impostos Federais, Estaduais e Municipais, mediante certidões negativas, fornecidas pelas respectivas fazendas;

e) Certidão negativa do imposto de renda e seus adicionais, imposto adicional de renda (Lei nr. 2.862);

d) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/2 (Decreto 21.921, de 12 de agosto de 1931), passada pelo Departamento Nacional do Trabalho — Divisão de Fiscalização (Decreto-Lei nº 1.843, de 7 de dezembro de 1939);

e) Prova de quitação para com o INPS, de empregado e empregador;

f) Prova de quitação com a Justiça Eleitoral do proprietário da firma individual e dos sócios e do responsável, no caso de firma coletiva ou Sociedade Anônima;

g) Prova de quitação com o Serviço Militar, do proprietário da firma individual, ou do responsável, no caso de firma coletiva ou Sociedade Anônima;

h) Documento comprobatório de capacidade financeira, fornecido por no mínimo dois Bancos, datado no ano em curso.

1.5 — Conterá a proposta:

a) Nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda, os preços por extenso e em algarismos, o prazo em meses para entrega dos equipamentos, data e assinatura do proponente;

c) As propostas serão apresentadas em três (3) vias, em papel tipo Ofício ou em carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entre-linhas.

1.6 — Caução:

Prova de recolhimento da execução de NCr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros Novos), destinada a garantia da assinatura e execução do contrato de fornecimento dos equipamentos objeto da presente concorrência. O depósito poderá ser feito de acordo com o artigo 135, itens I-II e III do Decreto-Lei nr. 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente na Tesouraria do SAAE, devendo constar que a mesma é depositada como garantia de assinatura do contrato, fazendo-se referência aos serviços objeto do Edital nr. 01/68-SAAE.

Parágrafo segundo: A caução referida deverá ser feita

até o último dia útil anterior a data da concorrência.

1.7 — Do Equipamento:

1.7.1 — Grupo um (1):

Conjunto Bomba-Motor Vertical características técnicas:

a) Bomba de baixa rotação;

b) Velocidade máxima 1.250 RPM;

c) Rotores de bronze fosforoso;

d) Mancais de bronze;

e) Eixo fechado;

f) Lubrificação do eixo a óleo;

g) Acionamento por motor elétrico trifásico, 60 ciclos — 220/380 Volts;

h) Vaso 120 litros por segundo;

i) Altura manométrica 23 metros;

j) Altura de sucção 7 metros.

Quadro de comando características técnicas:

a) Quadro de comando para três (3) motores elétricos, 60 HP — 220 Volts — 60 HZ. Completo;

b) O Quadro a fim de facilitar sua montagem deverá ser dividido em três (3) armários.

1.7.2 — Grupo dois (2):

Retroescavadeira características:

a) Sobre rodas;

b) Para operar como traxcavator, equipada com caçamba de aplicação normal e bull-dozer;

c) Para operar como Retroescavadeira:

Equipada com duas (2) caçambas com as seguintes medidas:

Uma (1) caçamba para abertura de valas de 500 mm de largura;

Uma (1) caçamba para abertura de valas de 800 mm de largura;

d) Profundidade de escavação mínima 2 metros;

e) Motor diesel quatro (4) tempos.

1.8 — Local de entrega:

a) Os equipamentos objetos da presente concorrência serão entregues pelos licitantes no porto de Macapá.

1.9 — Valores e dotações:

a) A adjudicação do fornecimento, poderá ser feita total ou parcialmente de acordo com a disponibilidade financeira do Governo;

b) Para atender as despesas decorrentes desta concorrência com os equipa-

mentos pertencentes ao grupo um (1) ficará inicialmente empenhada a verba de NCr\$ 90.000,00 (Noventa Mil Cruzeiros Novos), no presente exercício, destinada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto e especificada no item 2 do Plano de Aplicação anexo ao Convênio assinado entre o Governo do Território Federal do Amapá e a SUDAM, correndo as despesas com o equipamento do grupo dois (2), por conta da Verba 4.9.0.0 — Consignação 4.1.0.0 — Investimento, Subconsignação 4.1.1.0/4.1.1.3, Prosseguimento e Conclusão de Obras, Item 8/1 — Abastecimento de Água da cidade de Macapá, consignada no Orçamento da União para 1968;

c) A adjudicação será efetuada mediante assinatura de contrato de fornecimento com o Govêno do Território Federal do Amapá, observando-se as condições estipuladas neste Edital;

d) O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do fornecedor para contratar ou transacionar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto, sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no contrato.

1.10 — Disposições gerais:

a) O prazo para entrega dos equipamentos não poderá ultrapassar o dia 30 de novembro de 1968;

b) Não serão aceitas propostas que apresentarem variantes ou preços para equipamentos diferentes ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes;

c) No interesse do SAAE, poderá ser adjudicada a proposta que não ofereça o menor preço;

d) No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a comissão procederá por meio de carta à nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á, nos termos dos Artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo Único: Em caso de anulação os concorrentes terão direito de receber a documentação que acompanha a respectiva proposta assim como, a caução depositada, mediante prévio requerimento;

f) Os interessados que tiverem dívida de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da repartição, para os esclarecimentos necessários;

g) A juízo da Comissão Juizadora, poderá ser permitido a regularização de folhas referentes a documentação, até a hora da abertura dos envelopes, se admitido a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta;

h) As propostas apresentadas por procuradores deverão ser acompanhadas da procuração respectiva, devidamente legalizada.

Macapá, 25 de março de 1968.

José Maria Papaleo Paes

### Divisão de Terras e Colonização

Memorial descritivo de Demarcação de parte da «Posse Santa Cruz» cu «Curiaú-Miri»

Área do Senhor Antenor Ferreira da Cunha

Município de Macapá — Território Federal do Amapá

Aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 1968, às 8:00 horas, com a presença do proprietário e preposto do colunante José Souza Ribeiro, foi cravado um marco de madeira de lei situado nas imediações do Igarapé Regão, distante da margem esquerda quinze (15) metros e acima da confluência deste, com o rio Amazonas na extensão de cento e cinquenta (150) metros; execução esta, do grupo demarcatório da Divisão de Terras e Colonização, sob a chefia do topógrafo Landri de Oliveira Cambraia.

Deste marco, designado M-1, e que se acha perfeitamente identificado na planta, teve início o caminhamento do contorno da área, no rumo de 37°00 NW, com uma reta de trezentos e vinte (320) metros, de onde deflete com o rumo de 36°00 NW, até duzentos (200) metros e daí, com o rumo de 32°00 NW, e a distância de quatrocentos e sessenta (460) metros, até o marco dois (M-2), confinando sempre com José Souza Ribeiro e ueste marco com terras da União.

Do M-2, com o rumo de 50°00 NE e distância de dois mil quatrocentos e cinquenta (2.450) metros, até o marco três (M-3), delimitando com terras da União e terras da «Posse Curuçá» dos herdeiros de Secundino Campos de Moraes. Do (M-3), com o rumo de 41°00 SE e a distância de novecentos e setenta e cinco (975) metros, até o marco quatro (M-4), plantado na margem

direita do igarapé da Divisa, distante da foz do mesmo igarapé, cento e cinquenta (150) metros e dividindo com terras do restante da Posse Santa Cruz.

Do (M-4), defletindo pelas tangentes de rumo 40°00'W com cento e noventa (90) metros, 84°03' SW; com trezentos e doze (312) metros; 46°00' SW, com mil quatrocentos e noventa e cinco (1.495) metros; e, 57°00' SW, com seiscentos e trinta (630) metros todas percorridas pela praia do rio Amazonas, até o fechamento poligonal no marco um (M-1), início da demarcação.

Essa parte da área adquirida por compra tem 225 hectares, revestidos de boa camada de terra vegetal, é banhada pelo curso do igarapé Curiaú Miri, que permite abrigo para pequenas embarcações, está beneficiada por diversas culturas em torno das duas mareas existentes no momento e uma barraca junto ao canal da margem do Curiaú Miri. Parte do terreno é baixo,

alagadiço na época invernal, porém possui zonas de terra firme coberta de matas com árvores frondosas, faz frente para o Leste com mais de 2.500 metros banhados pela margem esquerda do rio Amazonas, essa propriedade tem o privilégio de oferecer todas as vantagens para o desenvolvimento produtivo da indústria agropecuária, com garantia de consumo, considerando-se estar situada junto ao centro consumidor — A cidade de Macapá.

Todo o serviço de encaaminhamento do contorno obedeceu a leitura dos rumos magnéticos. Foi usado o teodolite nacional «Vascenceles», cuja aferição para o rumo verdadeiro acusou a declinação Oeste de 14°35'. No cálculo da área útil não foi computado os banhados da praia do rio Amazonas.

Macapá, 20 de Março de 1968.

— Thomaz Gonçalves Britto —  
Agrimensor, Cart. do CREA  
nº 49-LP da 1ª Região

### Poder Judiciário

#### Justiça dos Territórios

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Editais de citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo

O Doutor Gaudêncio Newton de Carvalho Souza, Juiz Temporário em substituição ao Juiz de Direito desta Segunda Circunscrição, por nomeação legal etc.

Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Benjamim de Souza Ferreira, como incurso no artigo 213 do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas nr. 26, esquina com a rua Cel. Goriolano Jucá, nesta cidade, no décimo quinto dia, após a publicação deste às 9 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos doze (12) de março de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Nino de Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado Subscrevi.

Macapá, 12 de março de 1968.

Gaudêncio Newton de Carvalho Souza

Juiz Temporário

—Faz saber a todos os que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Raimundo Florisberto da Cruz Pimentel, como incurso no art. 2º, item VI da lei 1521 de 26-12-951. E como tenha o Oficial de Justiça deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Fórum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, nr. 26, esquina com a rua Cel. Goriolano Jucá, nesta cidade, no décimo quinto dia, após a publicação deste, às 9 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos doze (12) de março de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Nino de Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado Subscrevi.

Macapá, 12 de março de 1968.

Gaudêncio Newton de Carvalho Souza

Juiz Temporário

### Serviço de Administração Geral

#### CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato e locação, José Ribamar Teixeira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, à Rua Raimundo Alvarez da Costa, número 40 (quarenta), daqui por diante denominado simplesmente LOCADOR, tem justo e contratado com o Governo do Território Federal do Amapá, representado nesta ato pelo Excelentíssimo Senhor General Ivanhoé Gonçalves Martins, Governador, daqui por diante denominado LOCATÁRIO, a locação de um prédio construído em madeira de Lei, sito à Rua Raimundo Alvarez da Costa número 40 (quarenta), nesta cidade de Macapá, sob as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: — A locação será pelo prazo de onze (11) meses, a contar do dia primeiro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito (01.02.1968), para terminar no dia trinta e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito (31.12.1968).

Cláusula Segunda: — O aluguel total do prédio é de Dois Mil e Duzentos Cruzeiros Novos (NCr\$ 2.200,00) que serão pagos pelo Locatário em onze (11) prestações mensais de Duzentos Cruzeiros Novos (200,00), até o dia cinco (5) do mês subsequente ao vencido.

Cláusula Terceira: — O Locatário recebe o imóvel objeto deste contrato de locação, com as suas instalações de água, esgotos e elétricas, em perfeitas condições de uso, e se obriga a deixar as mesmas em condições idênticas as que recebeu, quando na concorrência da desocupação e entrega das chaves ao Locador.

Cláusula Quarta: — Correrão por conta do Locatário as despesas com o pagamento de consumo d'água, energia elétrica e telefone, cujas contas serão resgatadas diretamente na respectiva repartição e companhias fornecedoras.

Cláusula Quinta: — Fica decido ao Locatário a concessão do telefone de nr. 470, o qual após o término do presente contrato de locação, será restituído ao Locador.

Cláusula Sexta: — O Locatário se obriga a não transferir este contrato, nem sublocar, ceder ou emprestar, no todo ou em parte, o prédio objeto desta locação.

Cláusula Sétima: — Ao Locatário fica vedado a não ser mediante e consentimento expresso e por escrito do Locador, proceder qualquer alteração na estrutura do prédio ou qualquer outra que lhe altere o conjunto, podendo serem feitas ligeiras adaptações para o fim a que se destina ou seja instalações de órgãos governamentais.

Cláusula Oitava: — O Locador, no caso de venda de prédio ora locado, obriga-se a denunciar a existência deste contrato para garantia do locatário.

Cláusula Nona: — ficará rescindida de pleno direito a locação, e independente de indenização de parte a parte, nos casos de incêndio no prédio, que impossibilite sua ocupação.

Cláusula Décima: — O presente contrato particular de locação, será válido entre as partes contratante e seus sucessores.

Cláusula Décima Primeira: — Fica eleito desde já o Foro de Macapá, para nele ser dirimida qualquer ação oriunda deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em cinco (5) vias de igual teor, para um só efeito, com as duas (2) testemunhas abaixo a tudo presentes.

Macapá, 12 de fevereiro de 1968.

José Ribamar Teixeira  
Locador

Testemunhas:

1ª. — Orlando Rodrigues Campos  
2ª. — Diógenes Elesbão da Silva

Preço do exemplar  
NCr\$ 0,05